

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 08 de 2008
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ESSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

(Gabinete do Vice-presidente Deputado Estadual Ricardo Marcelo)

02
Projeto de Lei
nº 968/07
Vilmaria
do Rêgo

PROJETO DE LEI Nº 968/2008.

(Do Vice-Presidente Dep. Ricardo Marcelo)

*Fica Determinada a utilização de
seringas de agulha retrátil no Estado da
Paraíba.*

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica determinado que, no Estado da Paraíba, os hospitais, clínicas públicas e privadas, bem como estabelecimentos afins, utilizarão em seus procedimentos seringas com agulha retrátil para evitar acidentes e contaminações.

Art. 2º São consideradas seringas de agulha retrátil aquelas produzidas de maneira tal a acoplar suas agulhas dentro do êmbolo ao final de cada utilização, contando ainda com a necessidade de colocação das mesmas em lixo especial ou demais destinações.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão, ao prazo de um ano, se adaptarem à nova regra, sendo respeitados os estoques quando da renovação e/ou licitações.

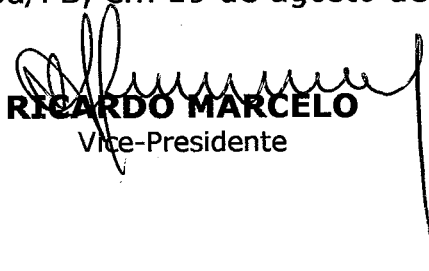
Art. 4º Ficarão a cargo do Poder Executivo a fiscalização, o controle e aplicação de multas nos estabelecimentos determinados no art. 1º.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei implicará em multa de 1000 (mil) UFIRs.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, em 19 de agosto de 2008.


RICARDO MARCELO
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 968/08
Em 19/10 /2008
P. Vilmaria do Rego Farias
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2008

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/10 /2008.
Vilmaria do Rego Farias
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/10 /2008
Carla Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Presidente
Em 26/10 /2008
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei
968/08
04

PROJETO DE LEI Nº. 968/2008.

Fica determinado a utilização de seringas de agulhas retrátil no Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Ricardo Marcelo.

RELATOR: Dep. *DUNGA JUNIOR*

P A R E C E R

1036/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 968/2008**, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Marcelo, visando determinar a utilização de seringas de agulhas retráteis no Estado da Paraíba.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2008.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imoffei
968/08
06

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Ricardo Marcelo, em visar determinar no âmbito do Estado da Paraíba o uso obrigatório de seringas descartáveis e retráteis.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governo Estadual e após abalizado estudo, haja vista que a utilização do desejado produto por toda a rede hospitalar e ambulatorial estadual e privada demandaria despesas, atribuiria funções a secretarias de estado e órgãos da administração, além de na rede privada, adentrar a seara estranha ao parlamento.

O entrave suscitado possui amparo no descrito pelo Art. 63, da Constituição Estadual, como sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo estadual dispor sobre sua política voltada à administração pública, dentre elas as atribuições de secretarias e órgãos da administração, in casu, da saúde pública, além da clara criação de despesas, eis que as seringas descartáveis normais e em plena utilização não foram julgadas como prejudiciais ou imprestáveis a sua função.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 968/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2009.

DEP.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Dr.
968/08

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 968/2008.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2009.

[Signature]
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

[Signature]
Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

[Signature]
Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

[Signature]
Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

[Signature]
Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada pela Comissão
No Dia 14/04/09